Lei 1.250, de 22 de setembro de 2010.

PUBLICAÇÃO
A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população
[X] Afixado no Quadro de Avisos
D: 22/09 a 22/10/2010
RESPONSÁVEL

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº.1.154 DE 27 DE JUNHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº.1.154, que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da cidade de Estiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - A Zona urbana da cidade de Estiva passa a ser a seguinte: começa no marco 01 localizado no cruzamento da margem direita da Rodovia Federal BR 381 – Fernão Dias (pista sentido São Paulo – Belo Horizonte) com a direção da latitude Sul 22º28'55.2", seguindo por esta latitude até encontrar a longitude Oeste 46º01'7.68" no marco 02, e deste seguindo em linha reta até o marco 03 localizado no canto da divisa, junto a estrada municipal do bairro Olaria de baixo, do terreno da Prefeitura Municipal de Estiva com Inês Emergente Coutinho, e daí, sobe em linha reta na direção da referida divisa até o marco 04 localizado na

cerca de divisa das propriedades de Inês Emergente Coutinho e Benedito Cândido Pereira, daí, em linha reta, até o marco 05 localizado nas proximidades da nascente do Córrego do Buhêhê em área de propriedade do Sr. João Nazário da Silva (espólio), e daí em linha reta até o marco 06 localizado no canto esquerdo do muro (visto de frente da estrada do bairro Cantagalo) do Clube de Campo Estiva, e daí em linha reta até o marco 07 sito ao lado direito (vista de frente) do Posto D. Pedro inclusive, localizado na Rodovia Fernão Dias; e daí, pela margem direita da referida Rodovia (pista sentido São Paulo – Belo Horizonte), até o ponto inicial, onde se iniciou e termina esta demarcação".

Art. 2º - Fica criada a zona de expansão urbana da cidade de Estiva, que compreenderá uma faixa externa de 200 (duzentos) metros de largura paralelamente à linha divisória da zona urbana descrita no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

camaramunicipal@estivanet.com.br

Estiva, 13 de setembro de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 22 de setembro de 2010.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva

Rua Francisco Ribeiro Pereira, 43 - 1 - Centro - Cep.: 37542-000 Fone / Fax: (35) 3462.1156